

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREP n° 0740346/2020 - SAS**ESTUDOS PRELIMINARES****1- OBJETO:**

Aquisição de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos dos gabinetes odontológicos para a Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada no termo de referência para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, assegurará a conservação, a manutenção e a reparação dos equipamentos odontológicos da SAS do TRE/PB, no sentido de garantir a regularidade de serviços ofertados pelo setor odontológico que dependem diretamente do funcionamento adequado destes equipamentos .

3- EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Jainara Maria Soares Ferreira

Ráisse Fernandes Barbosa

Soraya Bezerra Cavalcanti Norat

4- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei nº 8.666/1993
- Lei nº 10.520/2002
- Decreto nº 3.555/2000
- Decreto nº 10.024/2019

5- ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

A última aquisição com este tipo de objeto ocorreu em 2015, Pregão Eletrônico TRE/PB – nº 43/2015. Não houve intercorrências que mereçam registro.

6- INDICAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A pretensa aquisição pode ser enquadrada, nos seguintes indicadores estratégicos:

A) Indicador Estratégico 25: Índice de aderência do Plano Anual de Contratações.

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura.

B) Indicador Estratégico 19: Índice de satisfação do Clima Organizacional.

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O fornecedor deverá respeitar a integralidade do estabelecido no Termo de Referência do serviço a ser adquirido.

- a. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos gabinetes odontológicos da SAS, objeto do termo de referência, caracterizam-se como serviços continuados, nos termos do Artigo 15 da IN 05/2017 MPOG (atual Ministério da Economia) uma vez que têm necessidade de execução de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- b. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade física, do rendimento e do ponto ótimo de operação dos equipamentos, das instalações, dos sistemas ou de suas partes.
- c. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de todos os materiais e/ou peças necessários à manutenção e conservação de todos os bens dos gabinetes odontológicos da SAS do TRE/PB.
- d. A manutenção preventiva são serviços que têm a finalidade de aumentar a vida útil dos equipamentos e de diminuir a incidência de solução de continuidade no atendimento aos usuários e deverão obedecer ao balizamento da ABNT (NBR 5462), segundo a qual a manutenção preventiva é aquela efetuada em intervalos pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do item. Estes serviços deverão ser executados, mensalmente, observando-se o calendário de manutenção preventiva previamente fixado pelo servidor gestor do contrato. Os equipamentos serão vistoriados na sede do TRE/PB, sempre no horário normal de expediente.
- e. A manutenção corretiva compreende os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. De acordo com o que prescreve a ABNT (NBR 5462), a manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. A empresa prestadora de serviços deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos

técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Os equipamentos serão consertados, inicialmente, na sede do TRE/PB, no horário normal de expediente, com a utilização de instrumentos adequados e pessoal capacitado. Caso necessário, o equipamento defeituoso será removido pelo contratado, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

8 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

O quantitativo de serviços foi dimensionado considerando o número de equipamentos odontológicos instalados, bem como nas experiências obtidas pelas últimas contratações. Desta forma, entende-se que para os equipamentos constantes no Serviço Odontológico da SAS, a contratação para a prestação do serviço com periodicidade mensal (preventiva) é suficiente e adequada, não dispensando a abertura de chamados extras para os casos de defeito durante a utilização dos equipamentos (corretiva).

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por exercícios sociais sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

9.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

9.1.1 Contratação de empresa especializada para execução de todo o serviço objeto da presente demanda, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS;**

9.1.2 Contratação de empresa especializada para execução de todo o serviço objeto da presente demanda, **COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

9.2 COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES:

9.2.1 A solução da contratação do serviço sem reposição de peças permite que se efetue a compra de peças de reposição somente quando for necessário e mediante coleta de preços no mercado.

9.2.2 A solução com reposição de peças dará maior segurança para a contratante, porém poderá gerar um custo adicional no valor dos serviços da assistência técnica contratada já que a mesma terá que prever em seus custos a possibilidade de ter que efetuar a troca de alguma peça danificada.

9.3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A segunda solução foi a escolhida, pois apesar de a Administração efetuar um gasto com reposição de peças, antecipadamente, a sua necessidade de troca. O licitante interessado em contratar com Administração deverá, por meio da manutenção preventiva, realizar uma vistoria do funcionamento dos equipamentos que fazem

parte da demanda, aumentando a vida útil dos equipamentos e diminuindo a incidência de solução de continuidade no atendimento aos usuários e por consequência eficiente a contratação, pois não terá que parar o serviço caso se danifique a peça, para aguardar a compra e substituição, que demandaria um tempo maior. Além disso, a contratação de empresa especializada no termo de referência para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos com reposição de peças da SAS do TRE/PB colaborará com a regularidade de serviços ofertados pelo setor odontológico, devido a maior celeridade no fornecimento das peças por meio da empresa contratada do que pela primeira solução, que dependem diretamente do funcionamento adequado destes equipamentos. Reiteramos, que este TRE/PB já realizou serviço de natureza semelhante - Pregão Eletrônico TRE/PB - nº 43/2015.

10 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Devido à natureza desta contratação, a cotação e o estabelecimento da média de preços são realizados pelo setor competente durante o trâmite do Processo Administrativo. Sugerimos a utilização do Contrato nº 19/2015 -TRE/PB e suas prorrogações. No 3º Termo Aditivo do referido contrato consta valor mensal de R\$ 2.970,53 (dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), conforme proposta orçamentária constante Processo SEI nº [2384-68.2020.6.15.8000](#).

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O fornecedor deverá respeitar a integralidade da descrição no Termo de Referência dos serviços contratados. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição de peças dos gabinetes odontológicos da SAS garantirá a continuidade das atividades do setor odontológico.

12 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto da futura contratação não deverá ser parcelado, será adjudicado a um único vencedor da licitação, uma vez que ao operar com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, presume-se que a empresa possua qualificação para realizar a manutenção da totalidade dos mesmos.

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A aquisição dos serviços elencados no termo de referência garantirá o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos da Seção de Atenção à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba atendendo às necessidades da equipe de odontologia no exercício de suas atribuições, tendo como objetivo fulcral, a continuidade dos atendimentos clínicos em Odontologia neste Regional.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não há necessidade de adequação do ambiente, pois os objetos odontológicos estão devidamente instalados nos locais para a perfeita execução dos serviços.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declaramos a viabilidade da contratação, uma vez que este Egrégio Tribunal já realizou aquisição de natureza semelhante– Pregão Eletrônico TRE/PB – nº 43/2015.

JAINARA MARIA SOARES FERREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JAINARA MARIA SOARES FERREIRA em 26/06/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/06/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 26/06/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 29/06/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740346** e o código CRC **C14B5EF0**.